



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

LEI Nº 2.966, DE 22 DE JUNHO DE 2013.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que este Projeto de Lei foi publicado no *placard* do Município no dia-

_____/_____/_____

JANE APARECIDA FERREIRA
=Responsável pelo *placard*=

Autoriza o poder executivo municipal a criar o programa municipal de desenvolvimento da cadeia produtiva da aquicultura familiar, bem como utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade no Município de Morrinhos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal da Agricultura e Pecuária para promover ações de apoio e incentivo a atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante a projetos específicos.

Art. 2º Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao município pelos produtores na forma de devolução integral em espécie; devolução percentual em espécie; em produto para instituições municipais; em óleo diesel, após o primeiro ciclo de produção.

Art. 3º Esses valores retornarão aos cofres públicos e formarão um fundo para utilização de outros produtores na continuidade do programa.

Art. 4º O Valor utilizado pelos produtores terá um custo (juros) de 0.5% ao mês.

Art. 5º Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentamentos, aldeias indígenas, localizados no Município de Morrinhos.



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

Art. 6º – Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal, nas categorias A, AC, B, C, D, e E.

Art. 7º Cada produtor terá direito a 16 horas de máquina, sendo utilizado o equipamento da prefeitura para construção e adequação dos tanques.

Art. 8º Os valores cobrados serão estipulados através do preço do óleo diesel no mercado, considerando um consumo médio de 10 (dez) litros por hora.

§ 1º Os valores estipulados no artigo 7º poderão sofrer alteração conforme o valor de mercado dos produtos utilizados para implantação ou adequação da atividade.

§ 2º O valor cobrado corresponderá somente ao óleo diesel utilizado no serviço, não sendo computado o tempo utilizado de horas/máquina.

Art. 9º Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

Parágrafo Único. O comitê gestor municipal será constituído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, entidade de extensão rural (ou similar), e entidade representativa do setor produtivo ligada à agricultura familiar.

Art. 10. Os recursos que comporão o programa ora criado no orçamento de 2013 correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Função	Subfunção	Atividade	Programa	Elemento de Despesa	Fonte
20	606	0078	2343	3.3.90.30.01	100



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

Parágrafo único: Os recursos destinados a custear os programas para os anos vindouros correrão à conta das respectivas rubricas orçamentárias.

Art. 11. O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

Art. 12. Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá um curso profissionalizante na área da piscicultura.

Parágrafo único: Os cursistas que tiverem uma frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) devidamente comprovada no respectivo certificado, terão desconto de 30% (trinta por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, na devolução do recurso utilizado.

Art. 13. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 22 de junho de 2013, 167º de Fundação e 130º de Emancipação.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
=Prefeito=

PAULO ROBERTO DE SOUSA
=Secretário de Administração=

Osmar Saran
Francisco Rocha Soares Filho
Rafael Rodrigues Sousa
Emerson Martins Cardoso



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI 2.568, DE 14 DE JUNHO DE 2013

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Morrinhos,

01. É enviada a esta casa Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização da criação do Programa Municipal de desenvolvimento da cadeia produtiva da aquicultura familiar. Salienta-se que tal projeto visa cumulativamente à utilização de recursos e promoção de ações de apoio e incentivos a atividade repercutida.

02. Na espécie, registre-se que o Ministério de Pesca e Aquicultura publicou no Diário Oficial da União – DOU, a Portaria nº 77, que institui o processo de habilitação e seleção das propostas para ação de aquisição de patrulhas mecanizadas em que os equipamentos são usados para o fomento da aquicultura familiar. Para que as propostas sejam válidas é necessário ter lei municipal que cria o Programa Municipal de Desenvolvimento da Aquicultura Familiar, objeto do tema versado.

03. Em razão do exposto, considerando o artigo 62, III, da Lei Orgânica do Município de Morrinhos, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 2.568, de 14 de junho de 2013, para apreciação pela Câmara Municipal de Morrinhos.

Morrinhos, 14 de junho de 2013; 167º de Fundação e 130º de Emancipação.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
=Prefeito=

Paulo Roberto de Souza
Osmar Saran
Francisco Rocha Soares Filho
Rafael Rodrigues Sousa
Emerson Martins Cardoso